

ID: D6BF5F350BDD4

ID: 5E34B3F089A34



DECRETO Nº043/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES  
RETIFICAÇÃO

“Em retificação a LEI Nº 400, de 04 de agosto de 2022 que Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”, Publicado no Diário Oficial dos Municípios EDIÇÃO 288, 05/08/2022. ONDE SE LÊ: LEI Nº 400, de 04 de agosto de 2022. LEIA-SE: LEI Nº 404, de 04 de agosto de 2022.

“Em retificação a LEI Nº 401, de 04 de agosto de 2022 que Institui no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres, o Programa Auxílio Educação” direcionado aos alunos da modalidade de Educação para Jovens e Adultos (EJA). Publicado no Diário Oficial dos Municípios EDIÇÃO 288, 05/08/2022. ONDE SE LÊ: LEI Nº 401, de 04 de agosto de 2022. LEIA-SE: LEI Nº 405, de 04 de agosto de 2022.

Santa Cruz dos Milagres de 29 agosto de 2022

WILNEY RODRIGUES MOURA

Prefeito Municipal

Dispõe sobre os feriados municipais nos dias 05/09/2022 e 14/09/2022, bem como sobre a concessão de ponto facultativo nos dias 06/09/2022, 12/09/2022 e 13/09/2022, em virtude do tradicional Festejo de Santa Cruz dos Milagres-PI, que ocorrerá entre os dias 05 e 14 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art 1º. Fica decretado o não funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal nos feriados dos 05/09/2022 e 14/09/2022, conforme previsto na Lei Orgânica, bem como a concessão do ponto facultativo nos dias 06/09/2022, 12/09/2022 e 13/09/2022, sem prejuízo dos serviços essenciais, em virtude do tradicional Festejo de Santa Cruz dos Milagres-PI, que ocorrerá entre os dias 05 e 14 de Setembro.

Art. 2º. Os serviços essenciais manterão seu funcionamento normal para que não ocorram interrupções no atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, aos 02 dias do mês de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
Dados: 2022.09.02 11:50:03 -03'00"  
Wilney Rodrigues de Moura  
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - E-mail: prefeiturascm@gmail.com

ID: 6D6F3531F3544



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pelo progresso!*

DECRETO Nº042/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Mais Saberes, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz dos Milagres - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da qualidade de ensino através de ações que incentivem os alunos ao desenvolvimento estudantil;

CONSIDERANDO o art. 33, §2º, da Lei 9.394/96, o qual estabelece que “o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO os avanços obtidos pelo Programa Novo Mais Educação, em parceria com o Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da educação integral.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres - PI, o Programa Mais Saberes de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da educação de tempo integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal.

Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, que será regulamentado por decreto posterior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

Wilney Rodrigues de Moura  
Wilney Rodrigues de Moura  
Prefeito Municipal



LEI Nº400, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

ID: 18BA12C4B3634

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos cirurgiões dentistas no âmbito do município de Santa Cruz dos Milagres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fixa o piso salarial profissional dos cirurgiões dentistas, no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - O pagamento do piso será realizado de forma proporcional a carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 27 de junho de 2022.

Wilney Rodrigues de Moura  
WILNEY RODRIGUES MOURA  
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com